

CONTRATO DE EMPREITADA

N-01411-00041 / V4

OUTORGANTES

Como PRIMEIRO OUTORGANTE, Associação Social Recreativa Juventude de Vila Fonche, Contribuinte n.º 501707557, residente em Rua Prof. Dr. José Sebastião da Silva Dias, Loja 7 - Arcos de Valdevez - 4970-745 Arcos de Valdevez, proprietário do prédio Loja, adiante designada por DONO DE OBRA, e como SEGUNDO OUTORGANTE, OLIVEIROS GRUPO, Lda, com sede na Praça Municipal, n.º21, R/C, 4970-441 Arcos de Valdevez, contribuinte n.º 509 335 616, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Arcos de Valdevez, titular do Alvará de de Construção n.º 66935, representada pelo Eng. Oliveiros Pereira Pedreira, com poderes para o acto, a seguir também designada simplesmente por EMPREITEIRO GERAL;

É AJUSTADO E RECIPROCAMENTE ACEITE O CONTRATO DE EMPREITADA QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE

CLÁUSULA 1ª

Objecto

1. Pelo presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE adjudica ao SEGUNDO OUTORGANTE e este aceita executar a obra de construção da empreitada respeitante à " ALTERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO Aditamento ao Processo Inicial n.º 404/98 [Licença de Utilização n.º83/2001] ", em Arcos de Valdevez.
2. A empreitada será executada de acordo com o orçamento em anexo a este contrato.
3. Além da execução integral dos trabalhos previstos no número anterior, fazem, também, parte do objecto do contrato todos os trabalhos que, embora não expressos nos documentos que definem a obra a realizar se devam considerar implícitos ou necessários, segundo as melhores normas técnicas e as boas regras da arte.
4. O EMPREITEIRO GERAL obriga-se a executar a obra de acordo com as boas regras da arte.

CLÁUSULA 2ª

Preço

1. A empreitada será executada pelo regime de 01 - Série Preços no valor de 118 790,83€ (Cento e Dezoito Mil Setecentos e Noventa Euros e Oitenta e Três Centimos), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor à data da facturação.
2. O EMPREITEIRO GERAL declara que o orçamento anexo a este contrato, foi feito de acordo com as medições apresentadas pelo Dono de Obra.
3. "Dada a não existência de projecto", e a não identificação concreta dos locais de aplicação das quantidades indicadas no orçamento, devem as quantidades aí indicadas ser alvo de medição em obra, em caso de dúvidas da sua veracidade, assumindo o Dono de Obra a responsabilidade por todas as restantes.

CLÁUSULA 3ª

Revisão de Preços

1. Com exceção da parcela relativa ao preço do projeto de execução, a revisão do preço da fase de construção, como consequência da alteração de custos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos de apoio durante a execução do contrato, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.
2. A revisão de preços obedece à fórmula tipo F06, referente a Reabilitação média de edifícios, publicada pelo Despacho n.º 1592/2004 (2ª série).
3. Para cada prestação do preço referido no n.º 1, o adjudicatário apresenta uma fatura de revisão de preços provisória, calculada com os últimos índices publicados. O cálculo definitivo da revisão de preços provisória, calculada com os últimos índices publicados. O cálculo definitivo da revisão de preços e os respetivos acertos de pagamento são feitos progressivamente, à medida que forem publicados os índices definitivos

CLÁUSULA 4ª

Condições de Pagamento

1. Nos casos que não foi acordado Plano de Pagamentos, os mesmos serão feitos mensalmente, de acordo com as facturas que o EMPREITEIRO GERAL apresentar ao DONO DA OBRA e, observados que tenham sido os seguintes procedimentos:
 - a) Entre os dias 25 e 30 de cada mês, o EMPREITEIRO GERAL apresentará medições dos trabalhos executados em cada período e a respectiva factura mensal;
 - b) O valor de cada factura será pago ao EMPREITEIRO GERAL nunca depois de decorridos 30 dias após a data de recepção da mesma pelo DONO DA OBRA, incluindo fins-de-semana;

CLÁUSULA 5ª

Prazo

1. O prazo da execução da obra é de 180 Dias, devendo no entanto estar reunidas as seguintes condições para que o mesmo possa ser assinado:
 - a) O local da obra deve estar devidamente desimpedido de forma a que os trabalhos se possam desenrolar normalmente sem constrangimentos.
2. O prazo estipulado na cláusula anterior será redimensionado, nas seguintes condições:
 - a)- Intempéries que de um ou de outro modo impossibilitem o arranque, ou desenvolvimento normal da obra.
 - b)- Alterações que impliquem aumento do volume de construção ou das quantidades de trabalho.

CLÁUSULA 6º

Suspensão da obra

1. O DONO DE OBRA pode, a título gratuito, suspender a execução dos trabalhos nos seguintes casos:

- a) Determinação vinculativa de qualquer autoridade administrativa.
2. O EMPREITEIRO GERAL pode suspender a execução dos trabalhos em caso de força maior, designadamente pela verificação de intempéries que impossibilitem a sua continuação.
3. Nos casos previstos nos precedentes n.ºs 1 e 2, o prazo de execução da obra será prorrogado por um período igual ao da suspensão dos trabalhos e o EMPREITEIRO GERAL poderá levantar da obra todos os equipamentos, ferramentas, máquinas e materiais que lhe estejam afectos.

CLÁUSULA 7º

Mora

1. Se o EMPREITEIRO GERAL incumprir as obrigações deste contrato fica obrigado a pagar ao DONO DE OBRA, a título de cláusula penal compulsória, uma quantia diária de € 5,00 (Cinco euros) até sanar o incumprimento. Porém, a cláusula penal apenas será devida três dias úteis após o DONO DE OBRA notificar o EMPREITEIRO GERAL para o efeito.
2. A cláusula penal do número anterior não se aplica à situação de mora prevista no n.º 1.

CLÁUSULA 8º

Cláusula Resolutiva Contratual em caso de Mora

1. É atribuído ao DONO DA OBRA o direito a resolver, sem mais, o presente contrato sem necessidade de qualquer interpelação admonitória, no caso de se verificar um atraso por culpa exclusiva do EMPREITEIRO GERAL superior a cento e oitenta dias úteis no cumprimento do prazo de execução previsto no n.º 1 da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA 9º

Cláusula Resolutiva Contratual em caso de Mora

1. O DONO DA OBRA tem o direito de fiscalizar como entender todos os trabalhos e verificar o cumprimento dos projectos e restantes obrigações contratuais.
2. Compete designadamente à Fiscalização: a verificação da execução da obra em conformidade com as normas legais e regulamentares em vigor e a emissão de directrizes necessárias ao seu cumprimento;
a verificação da eventual existência de deficiências técnicas e a emissão de directrizes para a alteração; a aprovação ou rejeição dos materiais a aplicar quando os mesmos tenham ou não as características exigidas no contrato;
a vigia dos processos de execução e de um modo geral como são executados os trabalhos; a verificação das obras parcelares.
3. O EMPREITEIRO GERAL obriga-se a atender a todas as prescrições da Fiscalização e a reunir-se com a Fiscalização sempre que por esta seja convocado para o efeito.
4. A acção da fiscalização não exclui nem diminui a responsabilidade do EMPREITEIRO GERAL no que se refere à boa execução dos trabalhos.
5. O DONO DE OBRA pode exigir, antes de a obra estar concluída, que o EMPREITEIRO GERAL elimine os defeitos encontrados pela execução daqueles trabalhos.

CLÁUSULA 10º

Responsabilidade Civil do Empreiteiro

1. São da responsabilidade do EMPREITEIRO GERAL os danos causados directos ou indirectamente pela execução da empreitada no prédio objecto da empreitada e nos bens ao seu serviço:
 - a) De acidentes de trabalho para todo o seu pessoal ao serviço na obra;
 - b) De todas as suas máquinas e equipamentos do estaleiro e seus veículos ao serviço da obra.
2. O EMPREITEIRO GERAL deverá fazer prova da subscrição daqueles seguros e do pagamento dos respectivos prémios, sempre que o DONO DA OBRA lho solicitar.

CLÁUSULA 11º

Modificações Objectivas - Regras Gerais

1. Os trabalhos convencionados não podem ser alterados, salvo por exigência ou autorização do DONO DA OBRA reduzida a escrito.
 - 1.1 Os trabalhos realizados em desconformidade com o presente contrato e seus elementos integrantes, sem convenção escrita de alteração prevista no número precedente, consideram-se não autorizados.
 - 1.2 Durante a execução da empreitada o DONO DE OBRA não poderá executar qualquer tipo de trabalho, não acordado com o presente contrato, até se efetuar a receção provisória da empreitada.
2. No acordo de alteração de trabalhos não existirá qualquer prorrogação do prazo contratual, excepto quando tal prorrogação for acordada por escrito.

3. O Empreiteiro Geral não assume qualquer responsabilidade na eventual contratação de subempreitadas, serviços ou fornecimento de bens por terceiros, que sejam feitas diretamente pelo cliente sem a intervenção do empreiteiro geral, sendo daquele a inteira responsabilidade dos contratos que outorga e nos quais o empreiteiro geral não seja interveniente.
4. Caso ocorram tais contratos, o empreiteiro geral desde já exclui qualquer responsabilidade em relação aos mesmos quanto a qualquer vicissitude ou incumprimento nomeadamente quanto a pagamentos e cobranças, coimas e contraordenações, , inspeções, fiscalizações, serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, fornecedores, trabalhadores, companhias de seguros, comunicações/representação perante entidades externas como Segurança Social, ACT, GNR, administração fiscal e demais entidades, assim como sinistros ocorridos na obra durante a vigência do presente contrato e enquanto obra ao abrigo do seu alvará de construção.
5. Cabe ao Dono de Obra a obrigação e responsabilidade de exigir destes, que cumpram todas as condições de Segurança e Higiene no trabalho para não colocar em perigo os trabalhadores que estiverem em obra, assim como assegurar que estes trabalhadores são detentores de seguro de acidentes de trabalho.

CLÁUSULA 12°

Trabalhos a mais

1. O EMPREITEIRO GERAL tem a obrigação de executar os trabalhos a mais que lhe sejam ordenados por escrito pelo DONO DA OBRA, e lhe sejam entregues ou comunicadas as alterações aos elementos da solução da obra necessários à sua execução.
2. O preço a pagar pelos trabalhos a mais e o respectivo prazo de execução são fixados nos seguintes termos:
- a) Tratando-se de trabalhos da mesma espécie de outros previstos no contrato e a executar em condições semelhantes, são aplicáveis os preços unitários constantes do orçamento do EMPREITEIRO GERAL, havendo lugar a prorrogação do prazo, quando dos preços unitários não se consiga apurar o valor dos trabalhos a mais, aplicar-se-á o disposto na alínea b) seguinte e nos subsequentes números 3, 4, 5 e 6;
- b) Tratando-se de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes, deve o EMPREITEIRO GERAL apresentar uma proposta de preço e de prazo de execução.
3. Nos casos previstos na alínea b) do número anterior, o EMPREITEIRO GERAL deve apresentar ao DONO DA OBRA uma proposta de preço e de prazo de execução dos trabalhos a mais, no prazo de quinze dias úteis a contar da data da notificação da ordem de execução dos mesmos.
4. O DONO DA OBRA dispõe de dois dias úteis para se pronunciar sobre a proposta do EMPREITEIRO GERAL, podendo, em caso de não-aceitação da mesma, apresentar uma contraproposta.
5. Se o DONO DA OBRA não efectuar nenhuma comunicação ao EMPREITEIRO GERAL dentro do prazo previsto no número anterior, considera-se aceite a proposta.
6. Se o DONO DA OBRA e o EMPREITEIRO GERAL não alcançarem um acordo quanto à prorrogação do prazo e ao preço dos trabalhos a mais, obrigam-se a recorrer a uma peritagem, composta por um perito de cada uma das partes e por um perito nomeado pela Ordem dos Engenheiros.
- 6.1 A perícia decide por maioria, com carácter vinculativo para as partes, sem direito a qualquer recurso, tomando como critérios de decisão o conteúdo do presente contrato bem como os preços médios .
- 6.2 Cada um dos outorgantes assumirá as despesas de honorários do respectivo perito, repartindo-se em partes iguais a despesas do perito nomeado pela Ordem dos Engenheiros.

CLÁUSULA 13°

Trabalhos a menos

1. O EMPREITEIRO GERAL só poderá deixar de executar quaisquer trabalhos incluídos no contrato desde que, para o efeito, o DONO DA OBRA lhe dê ordem por escrito e dela constem especificamente os trabalhos suprimidos.
2. O preço correspondente aos trabalhos a menos será apurado em conformidade com os preços unitários que constam do orçamento do EMPREITEIRO GERAL, e será reduzido ao preço global do presente contrato.
3. Nos trabalhos a menos não haverá lugar a qualquer alteração do prazo.

CLÁUSULA 14°

Prazos de Recepção de Obra

- 1- Após a recepção provisória da empreitada, e durante o prazo de cinco anos, o EMPREITEIRO GERAL será responsável, no termos da Lei, pela execução, à sua custa, dos trabalhos que se mostrem necessários à reparação de defeitos e/ou vícios decorrentes de deficiente execução e a si imputáveis.

CLÁUSULA 15°

Incumprimentos

1. O contrato considerar-se-á incumprido se, por causa que lhe seja imputável, o EMPREITEIRO GERAL, nomeadamente:
- a) Paralisar os trabalhos, sem causa ou sem autorização do DONO DA OBRA, pelo prazo de sessenta dias úteis seguidos ou trinta interpolados, sem prejuízo do encerramento temporário da empresa do EMPREITEIRO GERAL para gozo de períodos de férias dos seus trabalhadores;

- b) Não observar o que se encontra previsto neste contrato;
- c) Se apresentar à insolvência, bem como se esta for requerida por terceiro, nos termos do CIRE;
- d) Substituir materiais ou equipamentos previstos no contrato, sem prévia autorização do DONO DA OBRA;
- e) Não proceder à eliminação de defeitos ou deficiências de sua responsabilidade, substituição de materiais ou equipamentos fundamentalmente rejeitados pelo DONO DA OBRA ou se não demolir qualquer parte da obra que não obedeça às condições estipuladas, no prazo razoável fixado pelo DONO DA OBRA;
- f) Recusar ou estar impedido por causa que lhe seja imputável, de prosseguir os trabalhos ou parte deles, com a diligência necessária à execução do contrato no prazo ajustado.

2. Verificando-se qualquer incumprimento por causa imputável ao EMPREITEIRO GERAL, o DONO DA OBRA poderá resolver o contrato, se interpelado para sanar o incumprimento, o EMPREITEIRO GERAL o não fizer no prazo máximo de trinta dias úteis, independentemente de quaisquer notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, sendo, para o efeito, necessário apenas a comunicação escrita ao EMPREITEIRO GERAL.

3. O EMPREITEIRO GERAL poderá resolver o presente contrato se, por culpa do DONO DA OBRA:

a) O DONO DA OBRA não observar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações decorrentes do contrato e/ou da legislação que regula o sector e o licenciamento de obras particulares, após notificado para sanar o respectivo incumprimento num prazo nunca superior a dez dias úteis;

b) Reduzir em ou mais o volume de obra a edificar.

CLÁUSULA 16º

Recepção da Obra

1. O EMPREITEIRO obriga-se a informar o DONO DA OBRA do término dos trabalhos, convocando-o para a realização de uma vistoria para efeitos de recepção provisória da obra.
2. A vistoria será agendada com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, e será feita pelo DONO DA OBRA, com a colaboração do EMPREITEIRO GERAL, lavrando-se auto por todos assinado.
3. Se por virtude de defeitos encontrados, a obra não estiver em condições de ser recebida, o DONO DA OBRA especificará essas deficiências no auto, exarando ainda neste a declaração de não recepção, bem como as respectivas razões.
4. Verificando-se, pela vistoria realizada, que existem defeitos da obra, mas que não impedem nem causam incómodo à imediata afectação e utilização da construção aos fins a que mesma está destinada, a obra será aceite com reserva, exarando-se no auto as deficiências encontradas e o prazo razoável para a respectiva correcção.
- 4.1 Nos casos previstos nos números 3 e 4, logo que o EMPREITEIRO GERAL termine a correcção de defeitos agendará nova vistoria para efeitos de recepção provisória da obra, aplicando-se o supra disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA 17º

Garantia da Obra

1. Na data da recepção provisória da obra sem reservas inicia-se o prazo de garantia da obra que é de cinco anos.
2. Durante o prazo de garantia o EMPREITEIRO GERAL deverá corrigir por sua conta os defeitos e todos os trabalhos que venham a ser necessários à reparação e (ou) conservação de quaisquer erros e (ou) deficiências que venham a verificar-se e tenham ocorrido na execução da obra e (ou) dos materiais.
3. Após a denúncia dos eventuais defeitos, o EMPREITEIRO GERAL tem trinta dias úteis para os verificar na presença do DONO DA OBRA e se pronunciar, por escrito, se os aceita ou não.
4. Aceite os defeitos denunciados, o EMPREITEIRO GERAL tem, a partir dessa data, o prazo de sessenta dias úteis para iniciar a respectiva correcção.
5. O EMPREITEIRO GERAL aceita o prazo de sessenta dias úteis para iniciar a correcção dos defeitos como perfeitamente razoável.

CLÁUSULA 18º

Autorizações, Licenças e Encargos

1. O DONO DA OBRA deverá obter e suportar os custos respeitantes a todas as outras autorizações (ocupação via pública, estaleiro, etc.), taxas de ligação (contadores de obra, ramais provisórios, etc.) que venham a ser necessárias para o cumprimento integral de todos os requisitos legais relacionados com a prossecução da Obra e deve prestar a todas as agências ou departamentos governamentais que as requisitem, todas ou quaisquer cauções ou numerário ou outro qualquer depósito como garantia de execução da Obra.

CLÁUSULA 19º

Comunicações

1. Todas as comunicações, nomeadamente as que se traduzam em alterações a este contrato, serão realizadas sob a forma escrita, sendo legítimo o recurso a qualquer veículo de transmissão que assegure conveniente prova de envio e recepção ou, no caso de actas e acentos no livro de obra, que assegure que a outra parte delas tomou ou devesse tomar conhecimento.

CLÁUSULA 20º

Domicílio convencionado

1. As partes convencionam que todas as comunicações entre si, para os efeitos da cláusula anterior, bem como para os efeitos do Artigo 237.º-A, do C.P.C., serão remetidas para:

OLIVEIROS, LDA

Praça Municipal, n.º 21, R/C
4970-441 Arcos de Valdevez
Tel.: 258 523 350
Fax: 258 523 350
Email: geral@noreng.pt

CLÁUSULA 21º

Garantia da Obra

1. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, designadamente, respeitante à sua interpretação, aplicação, cessação, exigência de cumprimento, alteração, anulação, as partes elegem, de comum acordo e por este pacto ser do seu interesse, como tribunal competente o Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez,

2. Em caso de litígio, o Segundo Outorgante pode recorrer à seguinte entidade de resolução alternativa de litígios de consumo (RAL):
CIAB - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo (TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO)
Rua D. Afonso Henriques, n.º1 (Ed. Da Junta de Freguesia de Sé)
4700-030 BRAGA.

Telef. 253 617 604 // fax 235 617 605 email: geral@ciab.pt - www.ciab.pt
Av. Rocha Paris, n.º103 (Edifício Vila Rosa)
4900-394 VIANA DO CASTELO
Telef. 258 809 335 // fax 258 809 389 email: ciab.viana@cm-viana-castelo.pt
www.ciab.pt

3. Ao Primeiro Outorgante reserva-se o direito de recusar a quaisquer outros que por lei fossem, em razão do território, competentes para tal.

CLÁUSULA 22º

Anexos ao Contrato e Alterações

1. Constituem anexos ao presente contrato: orçamento do EMPREITEIRO GERAL e plano de trabalhos.
2. Nada foi convencionado entre os outorgantes, directa ou indirectamente, relacionado com a matéria do presente contrato, para além do que fica escrito nas suas cláusulas e anexos, e quaisquer alterações a este contrato só serão válidas e vincularão as partes desde que convencionadas por escrito, com menção expressa de cada uma das cláusulas ou anexos alterados ou modificados e da redacção que os mesmos passam a ter.

Feito em duplicado em 31 de Agosto de 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE:


Cont. n.º 504 707 557
4970 Arcos de Valdevez - Portugal

SEGUNDO OUTORGANTE:


Praça Municipal, n.º 21 r/c
4970-441 Arcos de Valdevez
Contrib. n.º 509 335 616

OLIVEIROS GRUPO, LDA

Praça Municipal, N.º 21, R/C
4970-441 ARCOS DE VALDEVEZ
NIPC 509335616

Capital Social: 5.000,00€
C.R.C.: Arcos de Valdevez Com. o N.º 515525014
Te/Fax: 258 523 350 - Email: geral@noren.pt - www.noren.pt
ARCOS DE VALDEVEZ

Empreitada: ALTERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO
Aditamento ao Processo Inicial nº 404/98 [Licença de Utilização nº83/2001]

Entidade: ASSOCIAÇÃO SOCIAL RECREATIVA JUVENTUDE VILA FONCHE

Orçamento: 485/2019 Versão: V4 Data: 20.07.2021

Processo: N-01411-00041 Moeda: EURO

Software PHC - Processado por programa certificado nº 0006/AT (20201228)-Este documento não serve de fatura

ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
1	ESTALEIRO				
1.1	Montagem e desmontagem de estaleiro constituído por sinalização, vedação de obra, protecção de pessoas e bens, acessos ou desvios provisórios, placa identificativa da obra e instalação de equipamentos necessários a execução da obra.	vg	1,00	625,00	625,00
2	DEMOLIÇÕES				
2.1	Remoção de Loijas Sanitárias existentes nas casas de banho a demolir, incluindo transporte do material resultante a vazadouro autorizado e todos os trabalhos e materiais necessários para a sua execução.	un	6,00	6,25	37,50
2.2	Remoção de Portas em madeira nas casas de banho, incluindo transporte do material resultante a vazadouro autorizado e todos os trabalhos e materiais necessários para a sua execução.	un	6,00	6,25	37,50
2.3	Desactivação da rede Electrica existente para posteriormente se proceder à reformulação/substituição, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para a sua execução.	vg	1,00	937,50	937,50
2.4	Desactivação de toda a rede de abastecimento de água e da rede de drenagem das águas residuais, para posteriormente se proceder às intervenções propostas em projecto, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para a sua execução.	vg	1,00	812,50	812,50
2.5	Remoção de rodapés existentes em todos os compartimentos, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para a sua execução.	vg	1,00	125,00	125,00
2.6	Demolição de paredes existentes, conforme projecto de vermelhos e amarelos, incluindo transporte do material resultante a vazadouro autorizado e todos os trabalhos e materiais necessários para a sua execução.	m2	115,51	6,25	721,94
2.7	Demolição do revestimento existente nas paredes das casas de banho, incluindo transporte de material resultante a vazadouro autorizado e todos os trabalhos e materiais necessários para a sua execução.	m2	107,38	3,75	402,68
3	PAREDES DIVISÓRIAS				
3.1	Fornecimento e aplicação de placa de gesso cartonado BA13 Hidrofugo em zonas húmidas e BA13 Normal em zonas normais, em paredes divisórias com 0,10m de espessura, com isolamento térmico e acustico em lâ de rocha com 50mm de espessura e perfil de montante M70, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários ao seu bom acabamento.	m2	388,84	36,50	14 192,66
4	REVESTIMENTOS INTERIORES				
4.1	Pavimentos				
TOTAL					17 892,28

Orçamentado por -> **PC - Pedro** | Tlm: 933662264 | Email: pcouto@noren.pt

Valor sujeito a IVA à taxa legal em vigor.

Sistema informático implementado por NSOFT - www.nsoft.pt

Página 1 de 5

OLIVEIROS GRUPO, LDA

 Praça Municipal, N.º 21, R/C
 4970-447 ARCOS DE VALDEVEZ
 NIPC 509335616

Capital Social: 5.000,00€

C.R.C.: Arcos de Valdevez Com. o N.º 515525014

 Te/Fax: 258 523 350 - Email: geral@noreng.pt - www.noreng.pt
 ARCOS DE VALDEVEZ

Empreitada: ALTERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO
Aditamento ao Processo Inicial n.º 404/98 [Licença de
Utilização n.º 83/2001]
Entidade: ASSOCIAÇÃO SOCIAL RECREATIVA JUVENTUDE VILA
FONCHE
Orçamento: 485/2019 Versão: V4 Data: 20.07.2021
Processo: N-01411-00041 Moeda: EURO

Software PHC - Processado por programa certificado n.º 0006/AT (20201228)-Este documento não serve de fatura

ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
4.1.1	Fornecimento e colocação de cerâmica no pavimento da cozinha e armazém, à escolha do cliente até ao valor de 10,00€/m2, incluindo cola de assentamento e betumação das juntas e todos os trabalhos e materiais necessários para a sua execução.	m2	35,45	30,00	1 063,50
4.1.2	Fornecimento e assentamento de revestimento em pavimentos interiores das zonas secas (Sala Polivalente, Antecâmara/Sala de Espera, Recepção, Corredor, Administração, Arquivo, Descanço, Arrumos, Sala 1, Sala 2, Sala 3 e Sala 4), com linoleum, com espessura de 2,5 mm, cor a definir, da marca Forbo Pergol ou similar, fixado com adesivo de contacto a base de resinas acrílicas em dispersão aquosa (250 g/m²), incluindo régua de remate entre zonas de pavimento diferente, acessórios de fixação, e todos os acessórios, materiais e trabalhos necessários a um bom acabamento.	m2	372,02	35,00	13 020,70
4.1.3	Fornecimento e assentamento de revestimento em pavimentos interiores em zonas húmidas (casas de banho), com linoleum, com espessura de 2,5 mm, cor a definir, da marca Forbo Pergol ou similar, fixado com adesivo de contacto a base de resinas acrílicas em dispersão aquosa (250 g/m²), incluindo régua de remate entre zonas de pavimento diferente, acessórios de fixação, e todos os acessórios, materiais e trabalhos necessários a um bom acabamento.	m2	56,08	40,00	2 243,20
4.2	Paredes				
4.2.1	Fornecimento e colocação de cerâmica nas paredes da cozinha e armazém, até ao tecto, à escolha do cliente até ao valor de 10,00€/m2, incluindo cola de assentamento e betumação das juntas e todos os trabalhos e materiais necessários para a sua execução.	m2	101,52	30,00	3 045,60
4.2.2	Fornecimento e colocação de cerâmica nas paredes das wc's até 2,00m de altura, à escolha do cliente até ao valor de 10,00€/m2, incluindo cola de assentamento e betumação das juntas e todos os trabalhos e materiais necessários para a sua execução.	m2	188,03	30,00	5 640,90
5	PINTURA				
5.1	Pintura de paredes interiores, em três demãos de tinta do tipo CIN na cor branca, sobre uma primeira demão de primário, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao seu bom acabamento final.	m2	1 036,00	6,50	6 734,00
5.2	Pintura de tectos interiores, em três demãos de tinta do tipo CIN na cor branca, sobre uma primeira demão de primário, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao seu bom acabamento final.	m2	459,39	6,50	2 986,04
6	CAIXILHARIA				
6.1	Fornecimento e colocação de caixilharia com vidro duplo, sem corte térmico, na cor branca, para os seguintes vãos:				

TOTAL 52 626,22

 Orçamentado por -> **PC - Pedro | Tlm: 933662264 | Email: pcouto@noreng.pt**

Valor sujeito a IVA à taxa legal em vigor.

Sistema informático implementado por NSOFT - www.nsoft.pt

Página 2 de 5

OLIVEIROS GRUPO, LDA

 Praça Municipal, N.º 21, R/C
 4 970-441 ARCOS DE VALDEVEZ
 NIPC509335616

 Capital Social: 5.000,00€
 C.R.C.: Arcos de Valdevez Com. o N.º 515525014
 Telfax: 258 523 350 - Email: geral@noreng.pt - www.noreng.pt
 ARCOS DE VALDEVEZ

Empreitada: ALTERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO
Aditamento ao Processo Inicial nº 404/98 [Licença de
Utilização nº83/2001]
Entidade: ASSOCIAÇÃO SOCIAL RECREATIVA JUVENTUDE VILA
FONCHE
Orçamento: 485/2019 Versão: V4 Data: 20.07.2021
Processo: N-01411-00041 Moeda: EURO

Software PHC - Processado por programa certificado nº 0006/AT (20201228)-Este documento não serve de fatura

ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
6.1.1	Vão da entrada	un	1,00	3 512,78	3 512,78
6.1.2	Vão do escritório da administração	un	1,00	1 853,22	1 853,22
6.1.3	Vão do arquivo	un	1,00	1 331,88	1 331,88
7	CARPINTARIA				
7.1	Fornecimento e assentamento de portas interiores de madeira de faia, modelo liso com folha na vertical com rincom, com aros e baguetes em madeira, aros com vedante de borracha para isolamento e baguetes de 7 cm e ferragem, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao seu bom acabamento final.				
7.1.1	Com 0,90 x 2,00 m	un	15,00	250,00	3 750,00
7.2	Fornecimento e assentamento de portas interiores de madeira de faia de correr, modelo liso com folha na vertical com rincom, com aros e baguetes em madeira, aros com vedante de borracha para isolamento e baguetes de 7 cm e ferragem, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao seu bom acabamento final.				
7.2.1	Com 0,90 x 2,00 m	un	3,00	455,00	1 365,00
7.3	Fornecimento e assentamento de rodapé de madeira de 7x1,4 cm em faia, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao seu bom acabamento final.	ml	328,89	8,00	2 631,12
7.4	Fornecimento e colocação de armários, constituído por frente folheado com madeira de faia, interior em madeira laminado e por trás folheado com madeira de faia, incluindo todos os trabalhos necessários ao seu bom acabamento final.				
7.4.1	Armário com 1,49x0,60x3,00m (CxLxA)	un	1,00	929,76	929,76
7.5	Fornecimento e colocação de divisórias, constituído por compacto fenólico tipo HPL ou similar de 13mm, com altura total de 2,00 m (1,80 m + 0,20 m), com portas de 1,80 m de altura, incluindo fixação superior em tubo inox Ø 25mm, fecho, puxador, dobradiças, pés, suportes de painel (pinças) e suportes de parede em inox da Tupai ou similar, incluindo todos os acessórios, materiais e trabalhos necessários a um bom acabamento.				
7.5.1	Painel de 1,00x1,80m, com 1 porta de abrir de 0,70x1,80m	un	1,00	175,50	175,50
7.5.2	Painel de 4,08x1,80m, com 5 portas de abrir de 0,70x1,80m	un	1,00	716,63	716,63
7.5.3	Painel de 1,76x1,80m, com 2 portas de abrir de 0,70x1,80m	un	1,00	309,08	309,08
7.5.4	Painel de 3,35x1,80m, com 4 portas de abrir de 0,70x1,80m	un	1,00	587,93	587,93
7.5.5	Painel de 1,35x1,80m	un	7,00	189,54	1 326,78
7.5.6	Painel de 1,42x1,80m	un	1,00	199,68	199,68
8	REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS				
8.1	Fornecimento e execução de rede de abastecimento de água fria para 16 sanitas e 20 lavatórios e rede de água quente e fria para 4 chuveiros e 1 cozinha, incluindo ligação ao existente ou ao	vg	1,00	3 633,75	3 633,75

TOTAL 74 949,33

 Orçamentado por -> **PC - Pedro** | Tlm: 933662264 | Email: pcouto@noreng.pt

Valor sujeito a IVA à taxa legal em vigor.

Sistema informático implementado por NSOFT - www.nsoft.pt

Página 3 de 5

OLIVEIROS GRUPO, LDA

 Praça Municipal, N.º 21, R/C
 4970-441 ARCOS DE VALDEVEZ

NIPC 509335616

Capital Social: 5.000,00€

C.R.C.: Arcos de Valdevez Com. o N.º 515525014

Te/Fax: 258 523 350 - Email: geral@noreng.pt - www.noreng.pt

ARCOS DE VALDEVEZ

Empreitada: ALTERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO
Aditamento ao Processo Inicial n.º 404/98 [Licença de
Utilização n.º83/2001]
Entidade: ASSOCIAÇÃO SOCIAL RECREATIVA JUVENTUDE VILA
FONCHE
Orçamento: 485/2019 **Versão: V4** **Data: 20.07.2021**
Processo: N-01411-00041 **Moeda: EURO**

Software PHC - Processado por programa certificado n.º 0006/AT (20201228)-Este documento não serve de fatura

ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
	contador, e todos os trabalhos e materiais necessários para a sua execução.				
9	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS				
9.1	Fornecimento e execução de rede de drenagem de águas residuais para 16 sanitas, 20 lavatórios, 4 bases de chuveiro e 1 cozinha, incluindo ligação ao existente e todos os trabalhos e materiais necessários para a sua execução.	vg	1,00	2 703,00	2 703,00
10	REDE ELECTRICA/ITED				
10.1	Fornecimento e execução de toda a rede eléctrica e ited, incluindo a execução de quadro geral e quadro parcial na cozinha e todos os trabalhos e materiais necessários para a sua execução.	vg	1,00	8 575,00	8 575,00
11	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO				
11.1	Fornecimento e execução de toda a rede de segurança contra incêndio, composta por detectores de fumos, botoneiras de incêndio, extintores, central de incêndio, sirene interior e exterior, iluminação de emergência, sinalética, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para a sua execução.	vg	1,00	3 187,50	3 187,50
12	LOIÇAS SANITÁRIAS				
12.1	Fornecimento e colocação das loiças sanitárias, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para a sua execução.				
12.1.1	Sanita completa à escolha do cliente até 125,00€/un	un	14,00	159,50	2 233,00
12.1.2	Sanita completa de deficientes à escolha do cliente até 300,00€/un	un	2,00	357,50	715,00
12.1.3	Lavatório com coluna à escolha do cliente até 75,00€/un	un	18,00	104,50	1 881,00
12.1.4	Lavatório para deficientes à escolha do cliente até 125,00€/un	un	2,00	165,00	330,00
12.1.5	Telas para as bases de duche	un	5,00	165,00	825,00
12.1.6	Barras de apoio de esquina em inox, para as wc dos deficientes	un	4,00	137,50	550,00
12.1.7	Torneira de lavatório simples à escolha do cliente até ao valor de 50,00€/un	un	18,00	77,00	1 386,00
12.1.8	Torneira de lavatório para deficientes à escolha do cliente até ao valor de 75,00€/un	un	2,00	104,50	209,00
12.1.9	Torneira de duche à escolha do cliente até ao valor de 100,00€/un	un	5,00	132,00	660,00
13	COZINHA				
13.1	Fornecimento e colocação de cozinha, composta por armários em inox, fogão a gás com 4 queimadores e 1 forno, máquina de lavar loiça, apanha fumos, armário de frigorífico, armário de conservação congelados, lava-mãos com misturadora e fritadeira, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para a sua execução.	vg	1,00	19 822,00	19 822,00

TOTAL 118 025,83

 Orçamentado por -> **PC - Pedro | Tlm: 933662264 | Email: pcouto@noreng.pt**

Valor sujeito a IVA à taxa legal em vigor.

Sistema informático implementado por NSOFT - www.nsoft.pt

Página 4 de 5

OLIVEIROS GRUPO, LDA

 Praça Municipal, N.º 21, R/C
 4970-441 ARCOS DE VALDEVEZ
 NIPC 509335616

 Capital Social: 5.000,00€
 C.R.C.: Arcos de Valdevez Com. o N.º 515525014
 Tef/Fax: 258 523 350 - Email: geral@noreng.pt - www.noreng.pt
 ARCOS DE VALDEVEZ

Empreitada: ALTERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO
Aditamento ao Processo Inicial nº 404/98 [Licença de
Utilização nº83/2001]
Entidade: ASSOCIAÇÃO SOCIAL RECREATIVA JUVENTUDE VILA
FONCHE
Orçamento: 485/2019 Versão: V4 Data: 20.07.2021
Processo: N-01411-00041 Moeda: EURO

Software PHC - Processado por programa certificado nº 0006/AT (20201228)-Este documento não serve de fatura

ARTIGO	DESCRIÇÃO DO ARTIGO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
14	DIVERSOS				
14.1	Fornecimento e aplicação de termoacumulador de 100Litros de capacidade, para aquecimento das águas sanitárias para as bases de duche e cozinha, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para a sua execução.	vg	1,00	585,00	585,00
14.2	Fornecimento e execução de todas as limpezas necessárias, de forma ao espaço estar pronto a utilizar, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários para a sua execução.	vg	1,00	180,00	180,00

Exclusões:

 Fornecimento de água e luz durante a realização dos trabalhos, que será da responsabilidade do cliente;
 Taxas/licenças camarárias;
 Todo e qualquer trabalho que não conste da Lista de medições anexa, ou excluídos da mesma;

Regime de empreitada:
 Regime de série de preços

Garantia:

Todos os trabalhos efectuados têm a garantia de acordo com a lei em vigor. Todos os danos causados a terceiros relativos a esta obra são da nossa inteira responsabilidade. Todos os trabalhadores estão cobertos por seguro de obra

Prazo de execução:
 A combinar

Condições de pagamento:
 A combinar

Validade da proposta:
 30 dias


 Vila Fontoura
 Cont. n.º 509 335 616
 4970 Arcos de Valdevez


Oliveiros[®]
 GRUPO, LDA.
 Praça Municipal, n.º 21 r/c
 4970-441 Arcos de Valdevez
 Contrib. n.º 509 335 616

TOTAL 118 790,83

 Orçamentado por -> **PC - Pedro | Tlm: 933662264 | Email: pcouto@noreng.pt**

Valor sujeito a IVA à taxa legal em vigor.

Sistema informático implementado por NSOFT - www.nsoft.pt

Página 5 de 5

